



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO Nº 17/2026

Data: 28/05/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 – GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIASOP.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto, nos termos da Legislação aplicável.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, ampliação da transparência pública, melhoria da prestação de serviços e fortalecimento da governança digital no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, o Programa de Governo Digital, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I – manutenção e aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais disponíveis;

II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais aos municípios consorciados e à população atendida;

III – fortalecimento da transparência pública e do acesso à informação;

IV – simplificação de procedimentos administrativos internos e externos;

V – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e eficiência administrativa;

VI – integração e interoperabilidade de sistemas e bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – promoção da participação social e da melhoria contínua dos serviços prestados;

VIII – observância da proteção de dados pessoais e da segurança da informação.

Art. 3º. O Consórcio poderá desenvolver ações voltadas à transformação digital institucional, objetivando:

I – promover o desenvolvimento de competências digitais dos empregados públicos, servidores cedidos e colaboradores;

II – implementar ferramentas tecnológicas para otimização da gestão administrativa e dos serviços socioassistenciais;

III – estimular a inovação e a modernização dos processos administrativos;

IV – desenvolver mecanismos de integração entre os municípios consorciados e o Consórcio.

Art. 4º. As plataformas digitais e sistemas eletrônicos utilizados pelo Consórcio deverão, sempre que possível, observar padrões de acessibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e eficiência administrativa, podendo contemplar:

I – protocolo eletrônico e tramitação digital de documentos;

II – portal da transparência;

III – serviço eletrônico de informação ao cidadão;

IV – ouvidoria digital;

V – publicação eletrônica de atos oficiais;

VI – ferramentas digitais de comunicação institucional;

VII – demais sistemas necessários à prestação de serviços públicos e gestão administrativa do Consórcio.

§1º As plataformas digitais deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, por meio de portal eletrônico oficial do Consórcio.

§2º As soluções tecnológicas adotadas deverão observar, sempre que possível, mecanismos de integração de dados e simplificação do atendimento aos usuários.

Art. 5º. Compete aos setores responsáveis pela gestão administrativa e tecnológica do Consórcio:

I – manter atualizadas as informações institucionais disponibilizadas em meio digital;

II – promover a melhoria contínua dos serviços públicos digitais;

III – incentivar a utilização de ferramentas eletrônicas na prestação dos serviços administrativos;

IV – buscar a eliminação de exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis à Administração;

V – promover a utilização de dados e evidências para aprimoramento das políticas e ações desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º. O Consórcio deverá estimular, sempre que viável técnica e administrativamente, a utilização de meios eletrônicos para solicitações, requerimentos, comunicação administrativa e prestação de serviços.

Art. 7º. As plataformas digitais e os sistemas eletrônicos utilizados pelo Consórcio deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas relacionadas à proteção de dados, privacidade e segurança da informação.

Art. 8º. São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais do Consórcio:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais institucionais;
- II – obtenção de informações claras e atualizadas acerca dos serviços prestados;
- III – padronização de procedimentos e formulários administrativos, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo ou confirmação eletrônica das solicitações realizadas;
- V – proteção de seus dados pessoais, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Os setores responsáveis pela gestão de dados e sistemas do Consórcio deverão adotar medidas destinadas a assegurar:

- I – a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;
- II – a interoperabilidade de sistemas e dados, observadas as restrições legais e técnicas;
- III – a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade dos usuários;
- IV – a adoção de boas práticas de governança digital e segurança da informação.

Art. 10. Constituem serviços digitais públicos atualmente disponibilizados ou passíveis de disponibilização pelo Consórcio:

- I – Portal da Transparência;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – Ouvidoria;
- IV – Publicação de atos oficiais;
- V – Consulta a editais, concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Acesso à legislação e atos normativos do Consórcio;
- VII – Protocolos e requerimentos eletrônicos;
- VIII – Outros serviços administrativos e institucionais disponibilizados em meio digital.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: ciasop.consorcio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

Art. 11. O CIASOP possui planejamento institucional em andamento voltado à revisão e atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio, oportunidade em que serão definidas as atribuições relacionadas à governança digital, proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como promovida a formal designação dos agentes e responsáveis correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Consórcio, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Presidente do CIASOP